PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.477, DE 03/03/1982-

-Autoriza celebrar convenio com a CONESP-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convenio com a Companhia Estadual de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a construção de uma quadra de esportes anexa à EEPG "Prof. Queiroz Filho".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convenio.

Artigo 3º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de até 200 (duzentos) salários referência, que obedecerá a seguinte classificação: 71-4110-08462281.22.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do convenio correrão por conta da Companhia convenente, sendo que o Município suplementará, se necessário, com recursos próprios a insuficiência da dotação, utilizando a verba: 71-4110-08462281.04.

Artigo 5º - O recurso para o crédito especial previsto no artigo 3º será coberto pelo exeesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso 2º e § 3º da Lei 4320/64, em decorrência do convenio previsto no artigo 1º.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 3 de março de 1982.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 3 de março de 1982.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

VAB/mit/

I.O.L.